



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
POLÍTICAS URBANAS E MOBILIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA/ES.**

Projeto de Lei: 327/2025

Processo: 22.053/2025

Autor(a): Vereador JOÃO FLÁVIO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos e fios por empresas prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea ou subterrânea no Município de Vitória/ES e dá outras providências.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador JOÃO FLÁVIO, que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de identificação dos cabos e fios por empresas prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea ou subterrânea no Município de Vitória/ES.

A medida visa ordenar o uso do espaço público, facilitar a identificação das responsabilidades técnicas, garantir a segurança da população e preservar a estética urbana.

Proposição aprovada com emenda supressiva na CCJ em 04/11/2025, por maioria.

É o Relatório. Passo a me manifestar quanto ao mérito.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

II. DO MÉRITO

II.a. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A competência do Município para legislar sobre a obrigatoriedade de identificação de cabos e fios por empresas que utilizam redes aéreas ou subterrâneas assenta-se, de forma robusta e inequívoca, no princípio constitucional da autonomia municipal, expresso no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos entes locais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A organização do espaço urbano, notadamente a disciplina da ocupação do solo público por infraestruturas físicas de serviço, como cabos de energia e telecomunicações, é matéria que impacta diretamente a segurança, a estética, a salubridade e a ordem na vida da comunidade, caracterizando típico interesse local.

Nesse contexto, a edição de norma que exige a identificação clara e padronizada desses cabos constitui legítimo exercício do poder de polícia administrativa municipal, nos termos do art. 30, II, da Carta Magna, que autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sem que isso configure invasão da competência da União para legislar sobre os serviços em si.

É crucial distinguir: a norma municipal não regula a técnica, a tarifa ou a outorga dos serviços de telecomunicações ou energia (competência federal), mas sim estabelece condições para o uso ordenado e seguro do espaço público municipal, atribuição incontroversa do ente local.

Essa interpretação é pacificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, em casos como a ADI 3.862 e o ARE 1.021.246, firmou o entendimento de que o Município pode disciplinar a instalação e a ocupação de redes no seu território, desde que não interfira no núcleo essencial da

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

prestação do serviço de competência federal. Ademais, a medida encontra lastro no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88), que engloba a proteção da paisagem urbana e a qualidade de vida nas cidades, princípio reforçado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prioriza a gestão democrática e o ordenamento do solo urbano.

Portanto, a exigência de identificação dos cabos, além de constitucional e legal, representa instrumento essencial de gestão urbana, que promove transparência, facilita a fiscalização, responsabiliza os agentes e protege a população, conformando-se plenamente com a competência municipal para tornar o espaço urbano mais seguro, organizado e digno para todos.

II.b. DA INICIATIVA LEGISLATIVA - LEGALIDADE

O Projeto de Lei, ao que tudo indica, é de iniciativa parlamentar. A iniciativa legislativa municipal para instituir a obrigatoriedade de identificação de cabos e fios por empresas prestadoras de serviços de infraestrutura urbana constitui exercício legítimo e necessário da autonomia política conferida constitucionalmente aos Municípios. Fundada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência aos entes locais para legislar sobre assuntos de interesse local, a proposta visa a ordenar o uso do espaço público, assegurando segurança, transparência e preservação estética do ambiente urbano.

A matéria em questão, que envolve a correta identificação de redes aéreas e subterrâneas de energia, telecomunicações, telefonia, dados e televisão por assinatura, enquadra-se nitidamente como assunto de repercussão municipal, uma vez que se relaciona diretamente com a organização do território, a gestão do espaço público e a qualidade de vida da população local.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Além disso, a iniciativa não invade a esfera de competência material da União, uma vez que não regula a prestação dos serviços em si, cujo regime jurídico é federal, mas tão somente estabelece condições para a utilização do solo urbano, nos estritos termos do poder de polícia administrativa local, conforme autorizado pelo artigo 30, inciso II, da Carta Magna.

Essa distinção é fundamental e encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente reconhece a legitimidade de normas municipais que disciplinam a ocupação do espaço público, desde que não interfiram no conteúdo essencial dos serviços de competência federal.

Nesse sentido, a imposição de que os cabos estejam claramente identificados com a logomarca ou nome da empresa responsável, com visibilidade e intervalos regulares, configura medida racional e proporcional, que facilita a fiscalização, agiliza a manutenção, previne acidentes e combate a instalação de redes irregulares.

A medida ancora-se, outrossim, no direito ao meio ambiente urbano equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição, e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que atribui ao Município o dever de garantir a função social da cidade e a gestão democrática do espaço público.

Portanto, não só é constitucional e legal a iniciativa do Município para editar tal normativa, como se mostra desejável e urgente, na medida em que concretiza interesses coletivos locais, promove a ordenação urbanística e fortalece a atuação municipal na defesa da segurança e do bem-estar de seus cidadãos.

III. DA ANÁLISE DA OPORTUNIDADE

A oportunidade de uma proposição legislativa refere-se à sua conveniência e relevância social, bem como à sua capacidade de gerar benefícios para a coletividade.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

III.a. DA RELEVÂNCIA SOCIAL E NECESSIDADE DA MEDIDA

A obrigatoriedade de identificação clara e padronizada dos cabos e fios instalados por empresas prestadoras de serviços de infraestrutura no espaço público municipal revela-se como medida de inegável relevância social e extrema necessidade, uma vez que responde a problemas urbanos concretos que afetam diretamente a segurança, a salubridade e a qualidade de vida da população.

A crescente proliferação de redes aéreas e subterrâneas de energia, telecomunicações e demais serviços, sem a devida identificação, tem gerado um cenário de desordem aparente e de riscos latentes, com registros frequentes de acidentes envolvendo fios energizados, quedas de postes, interrupção de serviços essenciais e dificuldades de manutenção e fiscalização.

Do ponto de vista da segurança pública, a impossibilidade de identificar imediatamente a empresa responsável por um cabo solto, rompido ou em situação de risco prorropa o tempo de resposta em situações de emergência, expondo a população a perigos evitáveis.

Além disso, a desordem visual causada pelo emaranhado de fios não identificados degrada a paisagem urbana, ferindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que inclui também a dimensão estética e visual do espaço público.

Do ponto de vista da gestão municipal, a ausência de padronização e identificação dificulta sobremaneira a fiscalização, a aplicação de penalidades e a coordenação entre o poder público e as concessionárias, especialmente em ações de manutenção, poda de vegetação ou em intervenções de expansão urbana.

A medida em análise, ao exigir que cada cabo ou fio exiba de forma legível e periódica a identificação da empresa

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

responsável, não apenas assegura a transparência na atuação desses agentes, como também empodora o cidadão, que passa a poder reclamar diretamente ao responsável em caso de falha ou perigo.

Trata-se, portanto, de providência que conjuga eficiência administrativa com prevenção de riscos e valorização do espaço coletivo, atendendo a anseios legítimos da comunidade e fortalecendo a atuação municipal na defesa intransigente do interesse público.

A necessidade da norma se justifica, em última análise, pela sua capacidade de transformar um cenário de caos e invisibilidade em um ambiente urbano ordenado, seguro e mais digno para todos.

III.b. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A imposição da identificação clara e padronizada de cabos e fios por parte das empresas prestadoras de serviços de infraestrutura no âmbito municipal produz uma série de benefícios tangíveis e interligados que justificam amplamente a adoção da medida.

Do ponto de vista da segurança pública, a imediata identificação do responsável por um cabo rompido, solto ou em condições de risco agiliza de forma crucial o atendimento de emergências, permitindo que a empresa correta seja acionada prontamente para isolamento do risco, reduzindo drasticamente a ocorrência de acidentes como choques elétricos, incêndios ou quedas de estruturas.

Paralelamente, a gestão urbana é significativamente otimizada, pois a fiscalização municipal ganha eficácia ao poder identificar infratores e responsabilizá-los por instalações irregulares ou manutenção negligenciada, coibindo a proliferação de redes clandestinas e facilitando intervenções coordenadas em vias públicas, como podas de árvores ou obras de infraestrutura.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

No âmbito da estética urbana, a medida contribui para a despoluição visual da cidade, organizando a paisagem e resgatando a dignidade do espaço público, um direito fundamental da população intimamente ligado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Economicamente, a norma promove a justa concorrência ao exigir o mesmo padrão de todas as empresas e elimina custos indiretos gerados por falhas de identificação, como interrupções prolongadas de serviços essenciais.

Para o cidadão, a transparência resultante da identificação gera empoderamento, permitindo que ele relate problemas diretamente ao responsável correto, e fomenta uma cultura de responsabilidade entre as concessionárias, que passam a atuar com maior zelo pela manutenção e sinalização de suas redes.

Em síntese, a obrigatoriedade da identificação atua como um catalisador de eficiência, segurança e ordem, transformando o caos atual em um sistema urbano integrado, previsível e mais seguro para todos.

IV. CONCLUSÃO DO PARECER

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da presente Proposição.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 13 de novembro de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400350037003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.